

025  
 1.7

Lei nº 37/73

Estabelece o quadro geral de funcionários do município, fixando-lhes os respectivos vencimentos.

O Prefeito Municipal de Bana de São Francisco, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte Lei:

ART 1º - O quadro geral de funcionários e vencimentos do município a partir de 1º de Janeiro de 1974 e os respectivos vencimentos anuais passam a ser o seguinte:

Classificação	Cargos	Vencimentos anuais	
<u>I - CÂMARA MUNICIPAL</u>			
00 -	1 - Oficial Administrativo	9.600,00	
	1 - Continuo	3.000,00	12.600,00
<u>II - PREFEITURA MUNICIPAL</u>			
<u>Gabinete do Prefeito</u>			
02 -	1 - Procurador	10.800,00	
02 -	1 - Secretário da TAM	4.500,00	
02	1 - Escrivão da TAM	3.144,00	28.244,00
<u>Secretaria</u>			
02	1 - Secretário	9.600,00	
02	1 - Continuo	4.200,00	
02	1 - Arquivista	3.144,00	
02	1 - Protocolista	3.144,00	20.088,00
<u>Divisão de Administração</u>			
02	1 - Chefe de Administração	9.600,00	
02	1 - Almozanife	3.720,00	
02	1 - Escrivão do INRA	5.250,00	
02	1 - Escrivão do NROF	5.250,00	23.320,00
<u>Adm. Financeira</u>			
10	1 - Chefe da Fazenda	9.600,00	
11	1 - Tesoureiro	9.600,00	
	Continua	19.200,00	89.752,00

Transporte		19.200,00	89.752,00
11	1 Auxiliar de Transporte	4.356,00	
12	3 Fiscais	13.500,00	
12	3 Fiscais	13.750,00	
12	1 Fiscal	4.500,00	
16	2 Condutores	21.600,00	78.906,00
Rec. nat. A. Pecuarior			
32	1 Encar. serv. de mudas	4.500,00	
32	1 Auxiliar de mudas	3.144,00	
34	1 Eleticista	4.500,00	
34	4 Auxiliares de eletricitas	12.576,00	25.020,00
Viação, T. Comunicações			
42	1 Equipe Dir. Est. Rodagem	9.600,00	
42	1 Mecânico	5.400,00	
42	1 Auxiliar de Mecânico	3.144,00	
42	1 Operador de maquina	6.405,00	
42	2 Operadores de maquina	10.800,00	
42	4 Ajudantes Operadores de maq.	12.576,00	
42	2 Mecanistas	9.600,00	
42	8 Ajudantes de carro	25.152,00	
42	1 Carpinteiro	5.040,00	
42	1 Pedreiro	5.040,00	
46	6 Encarregados Posto de Concio	37.000,00	119.757,00
Educação e Cultura			
60	1 Equipe de limpeza	9.600,00	
60	2 Escrivães	6.288,00	
61	3 Docentes carga Externa	5.652,00	
61	1 Docente carga Externa	2.289,00	
61	38 Docentes carga	59.660,00	
61	16 Serventes, unico expediente	25.152,00	
61	6 Serventes, tempo integral	18.864,00	
66	2 Lelactores de Estatistic	6.288,00	

026

Continuação

67	1- Bibliotecário	3.144,00	
67	2- Auxiliar de Bibliotecário	3.144,00	140.081,00
<u>Saramento</u>			
77	2- Operários Fab. Manufas	6.288,00	6.288,00
<u>Bem-Estar Social</u>			
82	3- Aposentados	9.432,00	
82	3- Pensionistas	9.432,00	
82	1- Pensionista	600,00	19.464,00
<u>Serviços Urbanos</u>			
90	1- Chefe de Divisão	9.600,00	
90	1- Topógrafo	6.525,00	
90	1- Auxiliar de Topógrafo	3.144,00	
90	1- Escriturário	3.144,00	
90	1- Fiscal	4.500,00	
90	1- Fiscal	5.250,00	
90	1- Pedreiro	5.040,00	
90	1- Carpinteiro	5.040,00	
92	1- Lucas. Bimp. Pública	6.300,00	
92	14- Garis	47.160,00	
93	1- Jardineiro	3.744,00	
95	3- Zeladores de Jardim	9.432,00	
95	2- Vigias	6.288,00	
96	1- Fiscal	4.500,00	
96	1- Zelador	3.144,00	
97	1- Zelador	3.144,00	
97	5- Zeladou	15.720,00	141.675,00
<b>SOMA</b>			<b>610.943,00</b>

ART. 2º - O pessoal contratado para obras, sob o regime de C.T.T., receberá salários na base do salário mínimo da região, variando para o pessoal especializado, de R\$12,00 (doze mil reais) a R\$16,00 (dezesseis mil reais) diários, de acordo com a especialidade e capacidade de produção.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogadas as dis-

posições em contrário

Para de pão fiavel, 26 de novembro de 1913

Ass. Vicente Augusto da Silva

Deputado Municipal